



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10640.000455/2004-85
Recurso nº : 151.883
Matéria : IRPF – EX: 2003
Recorrente : RACHEL MONTEIRO JUNQUEIRA
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 27 de abril de 2007
Acórdão nº : 102-48.501

DEDUÇÕES – DEPENDENTES – GLOSA – Deve-se restabelecer a dedução quando devidamente comprovada pelo sujeito passivo a relação de dependência.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RACHEL MONTEIRO JUNQUEIRA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 SET 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, SILVANA MANCINI KARAM, ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA e MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA. Ausente, justificadamente, a Conselheira LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO (Presidente).

Processo nº. : 10640.000455/2004-85
Acórdão nº. : 102-48.501

Recurso nº. : 151.883
Recorrente : RACHEL MONTEIRO JUNQUEIRA

RELATÓRIO

O recurso voluntário em exame pretende a reforma do Acórdão DRJ/JFA nº 11.885, de 08/12/2005 (fls. 20/22), que, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento à fl. 07/08, considerando que a contribuinte não comprovou que a petição de fls. 04/06 foi homologada pela justiça. Na DIRPF do exercício de 2003 os foi alterado o resultado de imposto a restituir de R\$380,99 para imposto a pagar de R\$0,60, devido à glosa da dedução com dependentes.

Em sua peça recursal, às fls. 27/28, o recorrente requer, por medida de justiça, que seja revisto a decisão de primeiro grau, e junta os documentos às fls. 29/25, para comprovar a relação de dependência.

A interessada está desobrigada de realizar a garantia de instância, nos termos do § 7º do artigo 2º da IN 264, de 2002.

É o Relatório.



Processo nº. : 10640.000455/2004-85
Acórdão nº. : 102-48.501

VOTO

Conselheiro JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele se conhece.

Do exame das peças processuais, verifica-se que a glosa dos dependentes foi efetuada em decorrência da falta de comprovação da relação entre a declarante e os menores Lia Junqueira Pimont e Henrique Junqueira Pimont.

A homologação da separação judicial consta à fl. 30 e as Certidões de Nascimento às fls. 34/35 espancam qualquer dúvida no que tange ao direito da contribuinte em indicar seus filhos como dependentes do imposto de renda.

Em face ao exposto, voto pelo provimento do recurso, para restabelecer a dedução com dependente pleiteada na DIRPF do exercício de 2003.

Sala das Sessões - DF, em 27 de abril de 2007.


JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS.